



Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - CDEICS

Projeto de Lei nº 9327, de 2017

Dispõe sobre a emissão de duplicata sob a forma escritural.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 9327/2017 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A emissão de duplicata sob a forma escritural far-se-á mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por quaisquer das entidades que exerçam a atividade de escrituração de duplicatas, desde que autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos de diretrizes do Conselho Monetário Nacional, devendo cada duplicata ser registrada eletronicamente no Registro de Títulos e Documentos, por meio de sua Central Nacional, a quem competirá distribuir os documentos para registrador do domicílio de um dos devedores.

§ 1º - O valor dos emolumentos para o registro de duplicata, para as respectivas averbações e para a emissão de certidão, será fixado pelos Estados e pelo Distrito Federal, observados o valor mínimo de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) e o valor máximo de R\$ 2,00 (dois reais), prevalecendo o valor mínimo enquanto não for editada lei estadual específica.

§ 2º - Caso não haja no domicílio do devedor registrador integrado à Central Nacional de Registro de Títulos e Documentos, a respectiva competência registral será deslocada provisoriamente para a Capital da respectiva entidade federativa."

Art. 2º - Dá nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 9327/2017 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...)

§ 1º - O gestor do sistema eletrônico de escrituração deverá encaminhar as comunicações dos atos mencionados no caput aos interessados através de aviso registral emitido pelo Registro de Títulos e Documentos do domicílio do destinatário.

§ 2º - O valor dos emolumentos para envio de aviso registral por qualquer meio digital ou por carta, será fixado pelos Estados e pelo Distrito Federal, observados o valor mínimo de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) e o valor máximo de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)



por destinatário, acrescido da respectiva despesa postal, quando houver, prevalecendo o valor mínimo enquanto não for editada lei estadual específica.”

Art. 3º - Dá nova redação ao art. 5º do Projeto de Lei nº 9327/2017 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º - *A pedido do interessado, o Registro de Títulos e Documentos emitirá certidão de inteiro teor do registro da duplicata e das respectivas averbações, em papel ou sob a forma eletrônica.*

(...)

III – *a informação sobre a recusa do aceite pelo sacado, caso tenha ocorrido, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 8º da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968;*

(...)

V - *informações acerca de quaisquer ônus e gravames, judiciais ou extrajudiciais, que deverão estar averbados no registro, sob pena de ineficácia.*

(...)

§ 3º - *A Central Nacional de Registro de Títulos e Documentos disponibilizará gratuitamente ao Banco Central e às entidades por ele autorizadas acesso às informações sobre as duplicatas registradas, em conformidade com a regulamentação emitida pelo Conselho Monetário Nacional. A par disso, a Central Nacional de Registro de Títulos e Documentos disponibilizará gratuitamente, no seu portal na rede mundial de computadores, serviço de visualização da imagem da certidão, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses da sua emissão, para fins de confirmação da sua autenticidade.”*

Justificativa

A presente proposta visa adequar esse importante projeto de lei ao sistema de segurança jurídica estabelecido na Constituição Federal, que atribuiu aos Oficiais de Registro a competência para atuar, de forma imparcial e isenta, como órgãos de registro essenciais à garantia da segurança jurídica.

É que, se o estado decide delegar uma atividade de registro, deve fazê-lo em conformidade com o previsto na Constituição Federal e no sistema jurídico vigente em nosso país.

Embora seja necessário o lançamento da duplicata nas entidades gestoras do sistema eletrônico, a atuação dessas entidades de forma



coordenada com o Sistema de Registros Públicos confere segurança, transparência e imparcialidade ao mercado, além de permitir a reunião entre o mundo financeiro e o mundo civil.

Na prática, se o sistema eletrônico de duplicatas ficasse restrito às instituições financeiras, estaria incompleto pois não contaria com informações de garantias oriundas de negócios civis efetivados sem a intervenção de entidades financeiras. Como se sabe, nada impede que uma duplicata escritural seja oferecida como garantia em um contrato civil entre particulares ou em um processo judicial, motivo que evidencia a conveniência da concentração das informações registrais pela Central Nacional de Registro de Títulos e Documentos, que fornecerá acesso fácil e unificado às informações registrais, mas com a vantagem de ter o suporte de uma rede integrada por mais de 3.000 cartórios espalhados por todo o país, atuando toda essa estrutura em apoio às entidades autorizadas pelo Banco Central para a formação de um banco de dados seguro e confiável, com absoluta transparência e imparcialidade, bem como para a aproximação do cidadão comum e de micros e pequenas empresas a esse robusto sistema de informações integradas.

Importante ressaltar que as taxas estipuladas para esses registros são módicas de modo a não onerar o custo destas operações cambiais.

Com custo baixo e atuação moderna e eficiente, os cartórios de Registro de Títulos e Documentos, por meio de sua Central Nacional, contribuirão para dar robustez ao sistema de duplicatas eletrônicas, inaugurando um novo modelo de cartório mais compatível com as exigências do mundo digital e o princípio da modicidade dos serviços públicos.

Cabe, também, destacar, no que concerne ao consumidor, que a intervenção do Registro de Títulos e Documentos apresenta-se importante e conveniente, na medida em que esses agentes públicos situam-se em posição isenta e equidistante entre credores e devedores, servindo aos interesses do mercado e da economia nacional, mas sem deixar de lado a necessária garantia dos direitos dos cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões, em

Eli Corrêa Filho
Deputado Federal